

PROJETO DE LEI Nº DE 2006  
(Do Sr. Carlos Nader)

Dispõe sobre a veiculação de mensagens educativas nas programações emissoras de radiodifusão de sons e imagens e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º-Ficam as emissoras de radiodifusão de sons e sons e imagens, obrigadas a disponibilizar horários para a veiculação de mensagens educativas.

§ 1º - As emissoras de radiodifusões de sons e de sons e imagens deverão dispor de pelo menos 24 mensagens educativas diárias em seu horário de transmissão para o que trata o Art. 1º.

§ 2º - 50% (cinquenta por cento) das mensagens de que trata o caput deste artigo, deverá ser exibida em horários de maiores audiências.

§ 3º - As mensagens não poderão conter menos de 15 segundos de duração.

Art. 2º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará:

I – Em multa de até 20 (vinte) mil Ufir's;

II – Em dobro a cada reincidência;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

As mensagens educativas são resultados de aprendizados, reflexões, são modestas contribuições para que cada pessoa realize o seu aprendizado e com reflexão e receptivo à sua voz interior, encontre o próprio caminho, no seu tempo e ritmo, desenvolvendo sua grandeza interior e seu caráter, cultivando e expandindo as virtudes, o Amor Universal, a bondade, o equilíbrio, a serenidade.

A presente propositura visa que espaços de programação das emissoras de radiodifusão de sons e de sons e imagens, para disponibilizarem de horários da programação para a veiculação de mensagens educativas.



86D13E5524

O uso desses veículos para disseminar mensagens educativas oferece, pois, grande potencial. Mensagens poderão, desse modo, alcançar maior número de pessoas, implicando em pouco ou nenhum custo adicional.

Buscamos, com esta proposta, promover o uso amplo e eficaz dessa forma de divulgação, elevando assim a conscientização a respeito dos mais diversos interesses sociais. A iniciativa parece-nos, pois, de grande interesse para a população.

Dessa forma, solicitamos aos nobres pares apoio para a presente propositura.

Sala das Sessões, em            de            de 2006.

**Deputado CARLOS NADER/PL/RJ**



86D13E5524